

Decisão 13/CP.7

“Boas práticas” nas políticas e medidas das Partes incluídas no Anexo I da Convenção¹

A Conferência das Partes,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em particular nos Artigos 4 e 7, parágrafo 2(b), e do Protocolo de Quioto, em particular nos Artigos 2, 3 e 7,

Lembrando também sua decisão 8/CP.4 por meio da qual requisitou ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico que realizasse o trabalho preparatório para permitir à Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto, em sua primeira sessão após a entrada em vigor do Protocolo de Quioto, considerar formas de facilitar a cooperação para ampliar a eficácia individual e conjunta das políticas e medidas no âmbito do Artigo 2, parágrafo 1(b), do Protocolo de Quioto,

Lembrando ainda sua decisão 5/CP.6, contendo os Acordos de Bonn sobre a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires,

Observando os relatórios do Presidente sobre os workshops realizados em Copenhague de 11 a 13 de abril de 2000,² em conformidade com a decisão 8/CP.4, e de 8 a 10 de outubro de 2001,³ em conformidade com a requisição da Conferência das Partes na primeira parte de sua sexta sessão,⁴

Apreciando a contribuição dos Governos da Dinamarca, França e Noruega ao patrocinar esses workshops,

Reconhecendo que a implementação de políticas e medidas contribui para o alcance dos objetivos da Convenção e do Protocolo de Quioto,

Reconhecendo também o valor das trocas de informações sobre “boas práticas” em políticas e medidas que se baseiam nas circunstâncias nacionais, para avançar os objetivos da Convenção e do Protocolo de Quioto,

1. *Decide*, ao realizar os preparativos que antecedem a primeira sessão da Conferência das Partes, na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto, em relação ao Artigo 2, parágrafo 1(b) do Protocolo de Quioto, continuar facilitando a cooperação entre as Partes incluídas no Anexo I da Convenção (Partes do Anexo I) a fim de melhorar a eficácia individual e conjunta das políticas e medidas tais como aquelas mencionadas no Artigo 2, parágrafo 1(a), do Protocolo de Quioto, em particular

¹ No contexto desta decisão, o termo “boas práticas” substitui o termo “melhores práticas”.

² FCCC/SBSTA/2000/2.

³ FCCC/CP/SBSTA/2001/INF.5.

⁴ FCCC/CP/2000/5/Add.2, seção III. F.

por meio da troca de experiências e informações em nível técnico, e levando em conta as circunstâncias nacionais;

2. *Decide ainda* que o trabalho mencionado no parágrafo 1 acima deve realizar-se sob a orientação do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA) por meio, *inter alia*, de iniciativas envolvendo todas as Partes e, conforme o caso, organizações não-governamentais ambientais e empresariais, e deve incluir a troca de informações sobre políticas e medidas adotadas pelas Partes do Anexo I em todos os setores pertinentes e sobre questões interrelacionadas e metodológicas;

3. *Decide* que esse trabalho deve contribuir para melhorar a transparência, a eficácia e a comparabilidade das políticas e medidas. Com essa finalidade, o trabalho deve:

(a) Aumentar a transparência do relato sobre políticas e medidas nas comunicações nacionais das Partes do Anexo I por meio, conforme o caso, de critérios e parâmetros quantitativos, e considerar questões de metodologia, atribuição e circunstâncias nacionais;

(b) Facilitar a troca de informações sobre de que forma as Partes incluídas no Anexo I têm se esforçado para implementar políticas e medidas de maneira a minimizar os efeitos adversos, inclusive os efeitos adversos da mudança do clima, os efeitos no comércio internacional e os impactos sociais, ambientais e econômicos nas Partes países em desenvolvimento, levando em conta as informações relacionadas com essas questões fornecidas pelas Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I);

(c) Prestar assistência às Partes e à Conferência das Partes na identificação de outras opções de cooperação entre as Partes do Anexo I e outras Partes interessadas para aumentar a eficácia individual e conjunta de suas políticas e medidas;

4. *Decide também* que esse trabalho deve contribuir para a elaboração de elementos para o relato de informações sobre o progresso demonstrável em conformidade com a decisão 22/CP.7;

5. *Requisita* ao secretariado, sob a orientação do SBSTA em colaboração com as organizações internacionais e intergovernamentais pertinentes das Partes do Anexo I e não-Anexo I ativas na área de políticas e medidas, que apóie esse trabalho, organizando, *inter alia*, workshops e eventos paralelos e convide essas organizações a fornecer os subsídios necessários e apresentar um relatório sobre a situação de suas atividades relacionadas com políticas e medidas ao SBSTA em sua décima sétima sessão;

6. *Requisita* ao secretariado que disponibilize as informações sobre políticas e medidas implementadas e planejadas relativas a esse trabalho, bem como forneça informações sobre políticas e medidas relacionadas nas terceiras comunicações nacionais das Partes do Anexo I, quando disponíveis;

7. *Requisita* ao SBSTA que considere em sua décima sétima sessão os resultados iniciais obtidos das ações tomadas em conformidade com a presente decisão

e os relate à Conferência das Partes em sua oitava sessão com vistas a considerar quaisquer ações adicionais;

8. *Convida* as Partes do Anexo I e as organizações internacionais interessadas a fornecer o apoio financeiro necessário para os workshops e outras atividades identificadas na presente decisão.

*8ª reunião plenária
10 de novembro de 2001*